



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 226

Araporá-MG, 13 de julho de 2018.



		DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS CONTRIBUI PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DEBILITADAS. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: VITAMINAS 12% (25% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, 40% CASSEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA); CARBOIDRATOS: 50% 30% SACAROSE, 32,5% MALTOSE, 17,5% E 32,5% XAROPÉ DE MEL; GORDURAS: 35% (20% ÓLEO DE GIRASSOL, 20% ÓLEO DE CANOLA, 20% ÓLEO DE MILHO); 5% LECITINA DE SOJA; SACAROSE, MALTOSE, 10% ÓLEO DE GIRASSOL COM ALFO TEOR OLEICO, CARBINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA; ÓLEO DE CANOLA DE BAIXO TEOR FOSFÓRICO, TRILIPÉPTIDOS DE CÁLCIO, MEXALGOLIO BEMERHO, LECITINA DE SOJA, FOSFATO DE POTÁSSIO, CITRATO DE CÁLCIO, CASSEINATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO, CLORURO DE CÁLCIO, VITAMINA A, BETA-CAROTENO, VITAMINA D, VITAMINA E, VITAMINA K, VITAMINA C, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, ÁCIDO FOLICO, ÁCIDO PANTÓTICO, BIOTINA E TADINA, BIOMARCADEIROS, CLORURO DE MAGNÉSIO, MINERAIS (ZINCO, FERRO, COBRE, CROMO, MOLIBDÊNIO, IODO, L-CAROTINA, E AROMATIZANTE NÃO CONTEM GLUTEN E LACTOSE; SABOR DE LIMÃO, LATA 80g.				
27	300	11	SUPLENIMENTO COMPLETO E BALANÇADO QUE OFERECE ALFO TEOR DE PROTEÍNA, ENERGIA, FIBRAS E 29 VITAMINAS E MINERAIS E RICO EM VITAMINAS C, D, B12 E ZINCO NÃO CONTEMLIQUEN, NÃO CONTEM LACTOSE, E A VERSÃO SEM SABOR TAMBÉM NÃO CONTEM SACAROSE. PROTEÍNA 30% (30% CASSEINATO DE POTÁSSIO, 30% VIT. DE PROTEÍNA CASSEINATO 30% PROTEÍNA DE SOJA (30% FONTE DE CARBONO); SABOR SAUBÃO 75,7% XAROPÉ DE GILIBOSE E 21,3% SACAROSE (21,3% FONTE DE CARBONO); SABOR SAUBÃO (10%); ÓLEO DE GIRASSOL (50%) ÓLEO DE PALMA (40%), ÓLEO DE GIRASSOL (50%) ÓLEO DE (25%) FONTE DE FIBRAS 50% GOS, 17% PECTINA, E 65,00% REPRESENTAÇÃO SABOR BAUNILHA E SEM SABOR.	IA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 25.402.888/0001-25)	37,20	17.140,00

2.1.1 - VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE:
 *BARBALUI COMERCIAL LTDA - R\$358.043,80 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);
 *RIOS E CAMERAIÁ PRODUTOS DE DIETA LTDA - R\$ 145.748,000 (Cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais);
 * IA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI - R\$ 32.752,00 (Trinta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais).

2.1.2 - VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$536.543,800 (Quinhentos e Trinta e Seis mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos)

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1.001/2016, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araporá-MG.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá-MG - CEP 38.465-400
 Fone: (34) 3284-9516 - atendimento@arapora.mg.gov.br



3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

- 3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
- 3.2. entregar os itens contratados entregues no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da respectiva ordem de fornecimento expedida por setor competente, devendo a ser realizada no endereço da Contratada, com sede do Almacarifado, na Rua Pedro Fedrigo, s/n, Bairro Alvorada, na cidade de Araporá/MG, ou no endereço indicado na solicitação de compra, no Município de Araporá/MG e nos termos e quantidades expressas na respectiva ordem de entrega expedida pelo setor competente.
- 3.3. providenciar a imediata substituição dos itens por fálhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos itens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- 3.4. responder sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada no endereço da Contratada, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 041/2018.
- 3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- 3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços).
- 3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, esonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:

- 4.1. gerenciar a Ata da Diretoria de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Araporá esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo o ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- 4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Departamento de Compras e Contratos;
- 4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá-MG - CEP 38.465-400
 Fone: (34) 3284-9516 - atendimento@arapora.mg.gov.br



4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar/adquirir os serviços/produtos referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.º 041/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecendo a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- 6.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.3 a contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA

7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagarão à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitada e entregue, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá-MG - CEP 38.465-400
 Fone: (34) 3284-9516 - atendimento@arapora.mg.gov.br



7.2.2 - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nas seguintes casos:
 I. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Município de Araporá, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados;

- I. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Araporá deverá:
 - i. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - ii. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
 - iii. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- II. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá:
 - i. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - ii. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
 - iii. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO;
- 8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;
- 8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporá-MG - CEP 38.465-400
 Fone: (34) 3284-9516 - atendimento@arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 226

Araporá-MG, 13 de julho de 2018.

12



Clausula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do item, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

9.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da 9.1, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

9.3.1. As multas a que se refere o inciso II do item 9.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

9.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção.

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 18 - Centro - Araporá-MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacoes@arapora.mg.gov.br

13



9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8066/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 12.846/2013:

9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

9.6.4 - no tocante a licitação e contratos:

9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública

9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Araporá, nas seguintes dotações orçamentárias: 02.05.01.123.65.0032.3.90.30 - ficha 212 - Educação básica 02.09.01.10122.0023.3.90.30 - ficha 295 - saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 043/2018, conforme decisão do(a) Pregoeiro(s) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 09/07/2018, e homologação feita pela Autoridade Superior em 13/07/2018.

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 18 - Centro - Araporá-MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacoes@arapora.mg.gov.br



11.3. Caberá ao Município de Araporá o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporá/MG, em 13 de julho de 2018.

Sr. CELSO ROMILDO GUERINO
Secretaria Municipal de Administração

PREGOEIRA ad hoc

PROMITENTES CONTRATADAS

BARBALUI COMERCIAL LTDA
(CNPJ: 03.944.035/0001-77)
sócio proprietário - Sr. Esmeraldo Ribeiro
CPF n. 323.278.116-00

RIOS E CAMBRAIA PRODUTOS DE DIETA LTDA
(CNPJ: 19.924.663/0001-20)
Procuradora - Sr. Alina Gomes de Andrade
CPF n. 073.097.986-51

JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELI
(CNPJ: 26.402.189/0001-25)
Procurador - Sr. Eduardo Henrique Alves Pereira
CPF n. 036.899.276-41

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 18 - Centro - Araporá-MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacoes@arapora.mg.gov.br

1



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

Aos 13 dias do mês de julho de 2018, às 09:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, a pregoeira ad hoc deste órgão a Sra. Maria Luciane Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Erica Alves Vieira Borges, Edna Aparecida Amorim, designados pelo Decreto nº 3.379/2018, de 04 de maio de 2018, para realizar a abertura pública do Pregão 043/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ESCOLA ESPECIALIZADA NO ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) PARA CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N. 1.248/2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO LÍNGUA ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ/MG** Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): **L. M. DUARTE EIRELI**, (CNPJ: 30.873.328/0001-83), com endereço na rua Doutor Mário Guedes, n. 170, centro em Itumbiara/GO, neste ato representada por sua Sócia Proprietária e Sra. Leandra Maria Duarte, brasileira, empresária, inscrita no CPF n. 347.269.341-04, residente e domiciliado em Itumbiara/GO, neste ato credenciada como MICROEMPRESA. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e achada(s) conforme o Edital, o pregoeiro registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, a Pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor a empresa **L. M. DUARTE EIRELI**, (CNPJ: 30.873.328/0001-83), num valor total do LOTE de: R\$ 127.871,00(Cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais), nos valores unitários por item:

Item	Qtd	Unid	Quantidade ESTIMADA de ALIQUOTAS BOLSISTAS	Especificação (deve conter dois algarismos)	Preço unitário POR ALÍQUO	Preço total ESTIMADO BENSISTAS

Rua José Inácio Ferreira, 18 - Araporá-MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9516 - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 226

Araporã-MG, 13 de julho de 2018.

PREFEITURA DE
ARAPORÃ
E PRA VÓCE DÓO A BÉNTO TRABALHA


01	06	Serviço	100 ALUNOS	Atenas no lotes nº 01 e 02, com o equipamento para o ensino de Educação Infantil (gr. 1 e 2), Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II em ensino médio	R\$ 171,00	R\$ 81.000,00
02	06	Serviço	100 ALUNOS	Atendimento de Atenas de lotes nº 03 e 04, com o equipamento para o ensino médio, ensino técnico, profissional e tecnológico em ensino médio	R\$ 171,00	R\$ 81.000,00

Declarada **VENCEDORA** no LOTE acima descrito pertinente **CONTRATAÇÃO DE ESCOLA ESPECIALIZADA NO ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) PARA CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.248/2018 QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO LÍNGUA ESTRANGEIRA**, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG por apresentar(em) menor preço unitário do LOTE dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de **R\$ 127.971,00 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais)**, bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo o Pregoeiro **adjudicou** no(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(e)s. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Maria Lúclane Vital
Pregoeira ad hoc


Edna Aparecida Américo
Equipe de Apoio


Érica Alves Vieira Borges
Equipe de Apoio


L. M. DUARTE EIRELI
(CNPJ: 30.873.328/0001-83)
Sra. Leandra Maria Duarte
CPF: n. 347.269.341-04

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 36.425-000 - Fone: (34) 3284-9507 - www.arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br